

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021

Destinatários: À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SALVATERRA.

Referência: REFORÇO DE MEDIDAS PARA FECHAR SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, COMO MEDIDA PARA CONTER AVANÇO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, respondendo pelo cargo da Promotoria de Justiça de Salvaterra, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *Caput*, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1.º);

CONSIDERANDO o avanço da contaminação por Coronavírus, acarretando vítimas de COVID-19 por toda a comunidade mundial, inclusive na cidade de Salvaterra, com a confirmação de curva acentuada de pacientes com diagnóstico positivo para a doença, com outros inúmeros casos suspeitos, e óbito, além dos casos de subnotificação;

CONSIDERANDO a informação de que rede de saúde está saturada, não havendo mais leitos disponíveis para tratamento de pacientes acometidos pelo COVID 19 nos municípios de retaguarda;

CONSIDERANDO ainda, a diminuição significativa de leito disponíveis, ante a desativação dos Hospitais de Campanha, outrora existentes;

CONSIDERANDO a quantidade crescente de profissionais da área de saúde e da segurança pública que já estão doentes, diminuindo, assim, o quadro efetivo de profissionais que cuidam do bem estar de todos os municípios, e no último caso, os que fiscalizam o cumprimento das normas jurídicas;

CONSIDERANDO que a vida é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus municípios;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem como a característica diferenciada de contágio rápido e silencioso, inclusive com assintomáticos e contaminados dentro da janela média de incubação de 14 dias transmitindo o vírus;

CONSIDERANDO a existências de novas variantes do vírus, muito mais transmissíveis e perigosos;

CONSIDERANDO que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender a grande número de infectados ao mesmo tempo, ainda que a taxa média de pacientes graves com necessidade de internação seja de 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO os fatos notórios de: (i) falta de EPIs no Brasil e no mundo para distribuição a todos os profissionais de saúde e agentes de fiscalização e, ainda, para a população em geral; (ii) falta de laboratórios que conseguem processar os testes da COVID-19 no território brasileiro; (iii) os sintomas dessa doença podem surgir em até duas semanas após o contágio; (iv) crescimento dos casos suspeitos e passíveis de teste em velocidade maior que a capacidade de processamento dos testes pelos laboratórios nacionais; e (v) dificuldade na produção e na aquisição de EPIs;

CONSIDERANDO que a curva epidemiológica dos municípios está em ascensão, que os índices de isolamento social não são satisfatórios, que a rede pública e privada de saúde já se encontra em colapso e que não há testes para abranger um número maior de pessoas.

CONSIDERANDO que o estudo produzido pelo “London School of Hygiene & Tropical Medicine” estima que os casos notificados oficialmente no Brasil representam aproximadamente 11% do total de pessoas efetivamente contaminadas com a COVID-19 (leia-se que dentre 10 portadores do vírus, 09 pessoas não são identificadas como contaminadas pela COVID-19)¹

Resolve **RECOMENDAR** ao Município de **Salvaterra na pessoa do** Prefeito **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GOMES** e da Secretária de Saúde do Município, **GABRIELA PORTAL**, que:

1 - Promovam a edição de atos normativos aditivos às medidas dos Decretos Municipais de forma a prever nos próximos 15 (quinze) dias, em razão do avanço da pandemia no Estado do Pará, **regulamentação do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais**, prescrevendo-se, por exemplo, lotação máxima nesses ambientes, a obrigação de se observar as distâncias mínimas entre as pessoas e demarcação no piso para que haja formação de fila de acordo com a distância mínima necessária, **mantendo fechado os serviços não essenciais, seguindo as orientações das autoridades de saúde;**

¹ Estudo: “Using a delay-adjusted case fatality ratio to estimate under-reporting” - London School of Hygiene & Tropical Medicine https://cmmid.github.io/topics/COVID19/severity/global_cfr_estimates.html

2 - Implementem e reforcem as medidas de fiscalização para a efetivação do

Decreto;

3 – Implementem por bairro e comunidades rurais as ações educativas e ferramentas e metodologia utilizadas para ratificar aos particulares a necessidade de evitar reuniões e aglomerações de pessoas;

4 – Divulgue essa Recomendação no site e nas redes sociais da Prefeitura;

5 – Divulgue DIARIAMENTE o boletim epidemiológico no site e nas redes sociais da Prefeitura;

6 – Divulgue DIARIAMENTE o vacinômetro no site e nas redes sociais da Prefeitura;

Os destinatários desta Recomendação deverão dar cumprimento aos termos da presente, em ato imediato ao seu recebimento, informando ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o acatamento da presente Recomendação e sobre as providências efetivamente adotadas para a sua efetivação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nas rádios locais.

Publique-se e Cumpra-se.

Salvaterra/PA, 15 de março de 2021.

PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO

Promotora de Justiça titular de São Sebastião da Boa Vista, respondendo cumulativamente pelo cargo de Salvaterra